ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2020

Dispõe sobre o Programa CENSO INCLUSÃO para a identificação do perfil socioeconômico, e de característica da deficiência das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do Município de Manacapuru e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado Programa CENSO INCLUSÃO com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Manacapuru, com o consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

§1º O Programa CENSO INCLUSÃO será realizado de dez em dez anos no Município de Manacapuru.

§2º O censo deverá obter informações e dados sobre a natureza das deficiências, tipo de deficiência, nível de escolaridade, inclusão no mercado de trabalho, acesso a saúde, educação, esporte, moradia, transporte e renda..

Art. 2º O censo deverá identificará além do perfil socioeconômico, a necessidade de medicamentos especiais para tratamento de doenças raras não atendidos pela rede pública, cujas compras dependam de medidas judiciais, e poderá estabelecer providências para o atendimento da necessidade de cada pessoa doente ou com deficiência, com atendimento contínuo e ininterrupto.

Parágrafo único - A coordenação do Programa CENSO INCLUSÃO poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão que cuide dos programas para Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que adotará as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento.

Art. 3º Para a concretização do Programa criado por esta lei, a Prefeitura poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Competirá ao Secretário de Saúde ou outro designado pelo prefeito, o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que se trata o artigo 3º

desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa CENSO INCLUSÃO.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - As despesas decorrentes de atendimento das necessidades de remédios e tratamentos para doenças raras, ou outro tratamento especial não compreendido no Sistema Único de Saúde, deverão identificadas no Censo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru,16 de março de 2020.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Recebimento de Proposição
PROTOCOLO
Dia 16/03/20 as 11 H 00

Assinatura Funcionário

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Não raro, vemos a luta das famílias que tem pessoas com deficiências físicas, mentais ou que necessitam de tratamento especial e caro, iram se socorrer nos tribunais. Isso é causado pela ausência do Estado em identificar as necessidades das pessoas com deficiência ou que necessitam de tratamento especial.

Certo que nem todas as doenças, principalmente as raras são tratadas pelo Sistema Único de Saúde, pois a prioridade nunca foi a assistência a essas pessoas, seja pela falta de dados para tal amparo, seja pelo fato da dificuldade de comprar remédios caros e raros.

Com o Censo, o município poderá se antecipar, e providenciar para que as necessidades dessas pessoas sejam atendidas com mais celeridade diminuindo assim o sofrimento e promovendo a inclusão das pessoas com deficiência e doenças raras no contesto de assistência a saúde e outros direitos básicos do cidadão.

Diante do exposto conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de março de 2020.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru